

V — Manter contactos permanentes com as entidades encarregadas da execução do "Programa";
VI — Cumprir as diligências que forem determinadas pelo Presidente ou Plenário;
VII — Prestar informações e dar pareceres;
VIII — Elaborar estudos e levantamentos relacionados com o "Programa";

IX — Examinar o mérito dos assuntos submetidos ao Plenário;
X — Solicitar assistência técnica.
Artigo 6.º — Compete ao Secretário, como integrante da Comissão:
I — Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
II — Organizar e supervisionar os trabalhos administrativos;
III — Exercer as funções executivas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou Plenário;
IV — Orientar e coordenar as relações internas e externas da Comissão;

V — Organizar a Secretaria;
VI — Organizar a pauta das reuniões.

Artigo 7.º — As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença de, no mínimo 3 (três) de seus membros, inclusive o Presidente, em local e hora determinados pelo Plenário.

§ 1.º — Qualquer membro poderá propor a convocação de reunião, mediante solicitação escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente.

§ 2.º — A Comissão será convocada se o requererem, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Artigo 8.º — Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão.

Artigo 9.º — O prazo para elaboração dos pareceres será no máximo de 5 (cinco) dias. Os pareceres serão escritos ou verbais.

Artigo 10 — A matéria relatada será submetida a exame e deliberação do Plenário.

Artigo 11 — Para os fins do artigo anterior, o relator ou o secretário procederá à leitura do parecer, que, em seguida, será posto em discussão, admitindo-se, nesta fase o pedido em vista.

§ 1.º — Será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas o prazo para devolução dos processos com pedido de vista.

§ 2.º — Ao Presidente caberá, apenas, o voto de desempate.

Artigo 12 — Os membros da Comissão manterão sigilo sobre o que vierem a conhecer em razão de suas funções.

Parágrafo Único — A obrigação do sigilo se estende ao pessoal técnico e administrativo utilizado pela Comissão.

Artigo 13 — A Comissão poderá realizar as diligências que julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 14 — Este regimento será aprovado por decreto do Executivo, retroagindo seus efeitos a partir do dia 5 de novembro de 1969, data do início dos trabalhos da Comissão.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

Autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a suprimir a Agência Rododiferroviária de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o pequeno movimento acusado pela Agência Rododiferroviária mantida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, fator esse indicativo da falta de interesse dos usuários pelas facilidades oferecidas;

Considerando que dita Agência vem operando em regime deficitário, situação que tende a se agravar;

Considerando que a cidade esta ligada à Via Anhanguera por uma rodovia de acesso pavimentada,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a suprimir sua Agência Rododiferroviária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — Fica revogado, em consequência, o disposto no artigo 2.º do Decreto n. 35.563, de 29 de setembro de 1959, no que colidir com o estabelecido no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

CASA CIVIL

Secretário: JOSE HENRIQUE TURNER

Decretos de 11/2/70

Prorrogando:

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28/10/68, combinados com o artigo 2.º, item III, da Lei 10.316, de 13/12/68;

o afastamento do Prof. André Bogasian, Diretor, referência "60", do QE-PP-II, lotado no Grupo Escolar do Jardim Mutinga — Osasco, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal local, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento do Prof. José Carlos Dias, Diretor, referência "60", do QE-PP-II, lotado no 2.º Grupo Escolar de Osasco, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal local, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968;

o afastamento do Sr. Florivaldo Lotto Cantagallo, Escribaux-Assistente de Administração, referência "34", do Quadro da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1970, ficando cessados os efeitos do decreto de 15, publicado a 16/12/69, que prorrogou o seu afastamento junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28/X/1968, combinados com o artigo 2.º, item III, da Lei 10.316, de 13/XII/1968, o afastamento da Sra. Maria Figueira Andrade Zvirblis, professora primária, referência "46", do Instituto de Educação Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, do Quadro da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Juízo de Direito da comarca de Viradouro — Serviço de Colocação Familiar —, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28/X/1968;

o afastamento do Dr. Emil Adib Razuk, Cirurgião-Dentista, referência "I", do Quadro da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Juízo de Direito de Goiás, até 31 de dezembro de 1970;

o afastamento do Prof. Marcello Ribeiro Nogueira Inspetor de Alunos, referência "22", do Instituto de Educação "Canadá", de Santos, do Quadro da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de São Vicente, até 31 de dezembro de 1970;
em caráter excepcional, o afastamento de Dona Jamilde Pagliarini de Abreu, pro-

fessora de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do Colégio Estadual e Escola Normal "Pe. Fidelis", de Tanabi, para, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da 17.ª Inspeção Regional do Ensino Secundário e Normal, de São José do Rio Preto, a fim de prestar serviços na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Mirassol.

Designando, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 9.336, de 16 de maio de 1966, o sr. João Poriboy Junior, Técnico Desportivo, efetivo, Referência "III", representante do Departamento de Educação Física e Esportes, para as funções de Membro do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador — FADA —, em substituição ao Prof. Vicente Caselli de Carvalho.

Arbitrando:
nos termos dos artigos 135, inciso III e 143, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968;

ao sr. Chafy Kamil, RG. n. 844.526, Escribaux-Assistente de Administração, referência "34", efetivo, do Q.C.C., em exercício na Subchefia da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, uma gratificação de representação de NCr\$ 150,00 mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1970, correndo a despesa à conta do Código 07.01. Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1, Pessoal Civil Provisório, do orçamento vigente;

à sra. d. Maria Auxiliadora Costa Abreu, RG. 1.764.744, Chefe de Seção, referência "II", do Quadro do Instituto de Previdência do Estado, da Secretaria do Trabalho e Administração, em exercício na Subchefia da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, uma gratificação de representação de NCr\$ 150,00 mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1970, correndo a despesa à conta do Código 07.01. Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1, Pessoal Civil Provisório, do orçamento vigente.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que Antônio Devisate liderou, por longo tempo, as entidades representativas da indústria paulista, imprimindo-lhes, com espírito público, diretrizes identificadas com o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo e do País;

Considerando a sua atuação, em décadas de profícua e ininterrupta atividade, como dirigente do Serviço Social da Indústria — SESI — e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — incentivando, de modo especial, as atividades educacionais e de ensino profissional das referidas instituições, organizadas e mantidas pelo setor privado da indústria;

Considerando, por fim, que o Governo do Estado, em razão dos serviços prestados pelo eminente líder industrial, reconhece ser justo perpetuar o seu nome em estabelecimento de ensino oficial, de caráter industrial;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Devisate" o Ginásio Estadual Industrial de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

Inclui o município de Eldorado Paulista dentre as áreas consideradas de interesse turístico para efeito da aplicação de incentivos fiscais previstos no Decreto-lei n. 75, de 27 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É considerada área de interesse turístico para efeito de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei n. 75, de 27 de maio de 1969, o município de Eldorado Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

Autoriza celebração de convênio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, para que essa municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de um Conjunto Esportivo, em imóvel de propriedade do Estado, situado naquele município, arcando a referida Secretaria com a importância máxima de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para a execução do empreendimento e cabendo àquela Prefeitura o fornecimento de mão de obra, assim como do numerário que porventura exceder o valor ora previsto, para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das obrigações oriundas deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes das dotações correspondentes ao Código Local 102 — Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Declarando sem efeito o decreto publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1969, que nomeou, em virtude de aprovação em concurso público e nos termos do artigo 13, item III, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n. 13, de 21 de março de 1969, o sr. Belmiro Gonçalves para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, referência "22", da PP-III, do Q.C.C., em Regime de Dedicção Exclusiva, na vaga decorrente da promoção de Manoel Aquino Vila Nova e em claro proveniente da aposentadoria de José Roberto, cargo esse relatado na Casa Civil pelo Decreto n. 50.194, de 13 de agosto de 1968.

Apostila do Governador, de 11/2/70

No decreto de 3.2.70, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, em nome de Angelo Mendes de Almeida, para declarar que se refere a Angelo Mendes de Almeida Netto e que sua designação é para desempenhar as funções de Diretor da Divisão de Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, e não como constou.

Pertaria do Diretor da Divisão de Pessoal, de 11/2/70

Concedendo, à vista da opção feita pelo interessado no GG n. 1.107.69, e nos termos do artigo 209 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28/10/1968), ao sr. Evaristo Amorim Rodrigues, Artífice, efetivo, referência "22", do Quadro da Casa Civil, 270 dias de licença-prêmio, referentes aos períodos de 15/3/1948 a 14/3/1953, de 13/1957 a 28/2/1962 e 13/1962 a 28/2/1967, dos quais o funcionário iniciará oportunamente, o gozo da metade, 135 dias, fazendo jus ao recebimento da importância de NCr\$ 1.577,20, que corresponde à outra metade, em conformidade com o disposto no artigo 215 do mesmo Estatuto.